Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança

ESTUDO TÉCNICO SOBRE O NOVO FUNDEB

2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

ESTUDO TÉCNICO SOBRE O NOVO FUNDEB

Cuiabá-MT, março de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. DO NOVO FUNDEB 5
2.1 Mudanças trazidas pelo Novo Fundeb 6
2.1.1 Dados do censo escolar considerados na distribuição dos recursos 7
2.1.2 Valor do Repasse Federal 9
2.1.3 Distribuição 9
2.1.4 Destinação 12
2.1.5 Temporalidade 15
2.1.6 Controle 15
2.1.7 Adaptação 18
2.1.8 O novo Fundeb e o ICMS 19
3. ALERTAS EMITIDOS PELO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE 19
4. PONTOS IMPORTANTES QUE OS ENTES DEVEM ESTAR ATENTOS NO NOVO FUNDEB 23
5. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS 25
LISTA DE ANEXOS 26

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

ESTUDO TÉCNICO SOBRE O NOVO FUNDEB

1. INTRODUÇÃO

Trata este estudo técnico das novas regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Novo Fundeb, conforme a Emenda Constitucional n.º 108/2020 e Lei n.º 14.113/2020.

O estudo originou-se de solicitação da Secretaria-geral de Controle Externo deste Tribunal, feita em atendimento a pedido do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, para "elaboração de estudos do novo Fundeb, nos termos da Emenda Constitucional n.º 108/2020, quanto aos aspectos que afetam a atuação dos Tribunais de Contas, no âmbito da competência da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança (Secex-Educação), dentre eles a necessidade de estímulos aos gestores quanto à melhoria dos indicadores educacionais estaduais e municipais".

O objetivo é verificar as principais mudanças para fornecer orientação tempestiva e necessária aos gestores que atuam na educação pública no estado de Mato Grosso, de forma a contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e para a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino público.

Foram utilizados como base para o estudo a legislação correlata, os materiais disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e documentos encaminhados pela Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania do TCE/MT[1].

[1] Os materiais utilizados como base constam em anexo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

2. DO NOVO FUNDEB

O novo Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

Figura 1. Recursos que compõem o Fundeb

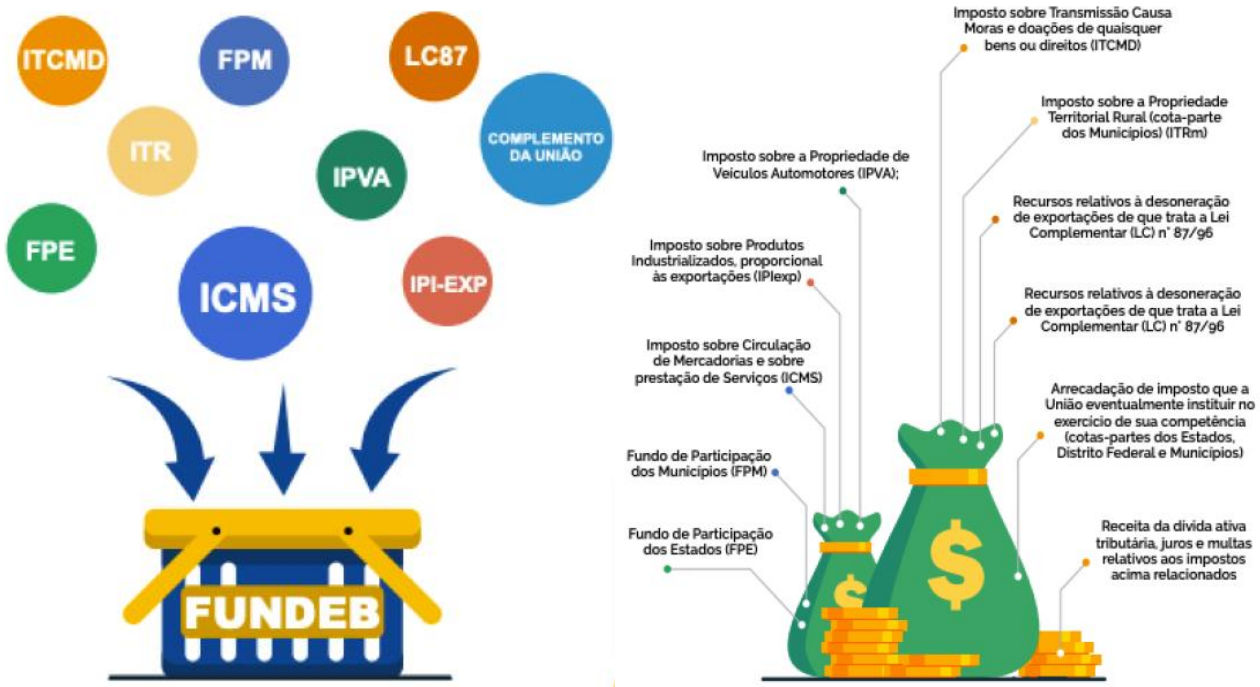

Fonte: FNDE.

O novo Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional n.º 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo Fundeb sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.

2.1 Mudanças trazidas pelo Novo Fundeb

Vale a pena destacar algumas alterações trazidas pelo novo Fundeb, abordadas nos subtópicos seguintes.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

2.1.1 Dados do censo escolar considerados na distribuição dos recursos

Os dados sobre o número de alunos considerados na distribuição dos recursos por meio do Fundeb são originários do Censo Escolar realizados pelo INEP/MEC.

Figura 2. Distribuição de recursos do Fundeb

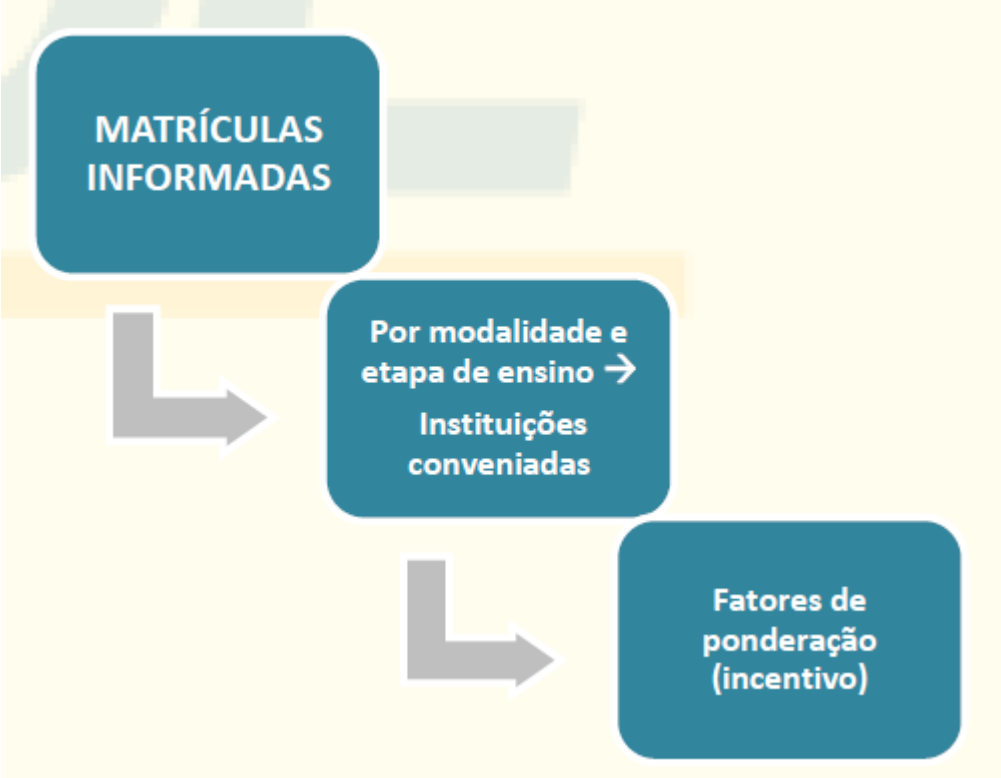

Fonte: FNDE.

Nesse contexto, destaca-se que no novo Fundeb, em situações específicas indicadas na legislação, é permitida a dupla contagem de matrículas.

De acordo com o art. 7º, §1º, inciso II da Lei do novo Fundeb, passa a ser admitido o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

médio articulada e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, quando mantidas em instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta.

Figura 3. Educação profissional técnica de nível médio articulada

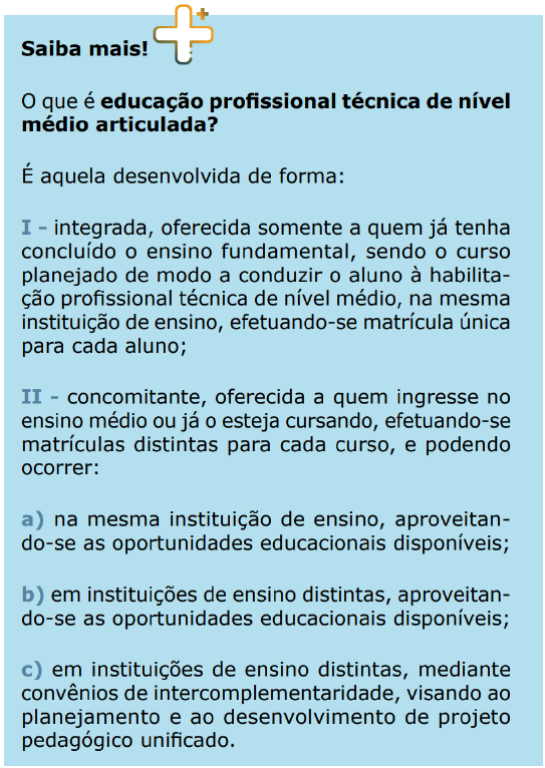

Fonte: FNDE.

De igual forma, no caso de o aluno estar **matriculado na educação regular da rede pública**, obrigatória a todas as crianças a partir dos 4 anos de idade, **e, ao mesmo tempo, em atendimento educacional especializado**, o orçamento e toda a sistemática educacional que lhe diz respeito **deve contar como sendo 2 matrículas simultâneas do mesmo educando**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

2.1.2 Valor do Repasse Federal

A União destinava para complementação do Fundeb um mínimo de 10% da soma dos 27 fundos estaduais. A contribuição da União neste novo Fundeb vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo atual do Fundeb, vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

2.1.3 Distribuição

Os 10% complementares da união eram destinados à equalização dos VAAF (Valor Aluno/Ano Fundeb) dos fundos estaduais, elevando o patamar de investimento dos **estados mais pobres** e, portanto, de menor VAAF.

No novo Fundeb, a complementação não irá somente para os **estados mais pobres,** mas também para as **redes de ensino mais pobres,** independentemente do estado de origem. Essa mudança na distribuição passa a ser dividida em três partes, cada uma sendo direcionada por critérios próprios:

- **10 pontos percentuais (p.p) seguindo o modelo "VAAF", destinados para os estados que não conseguirem atingir o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente (VAAF).**

A complementação do VAAF é composta por 10% da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o VAAF não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

O valor base para o cálculo é o resultado da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Figura 4. Cálculo e distribuição do VAAF

Fonte: FNDE.

- **10,5 p.p distribuídos às redes de ensino com menor valor anual total por aluno (VAAT), independentemente do estado de origem**. Essa parte será destinada às redes estaduais e municipais que não alcançarem o VAAT, que também levará em conta a distribuição do VAAF, as receitas próprias vinculadas à educação e a cota estadual e municipal do salário-educação. Com isso, municípios com menor capacidade de investimento, localizados em estados que atualmente não recebem a complementação da União, passarão a fazer *jus* a essa contribuição.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Figura 5. Cálculo e distribuição do VAAT

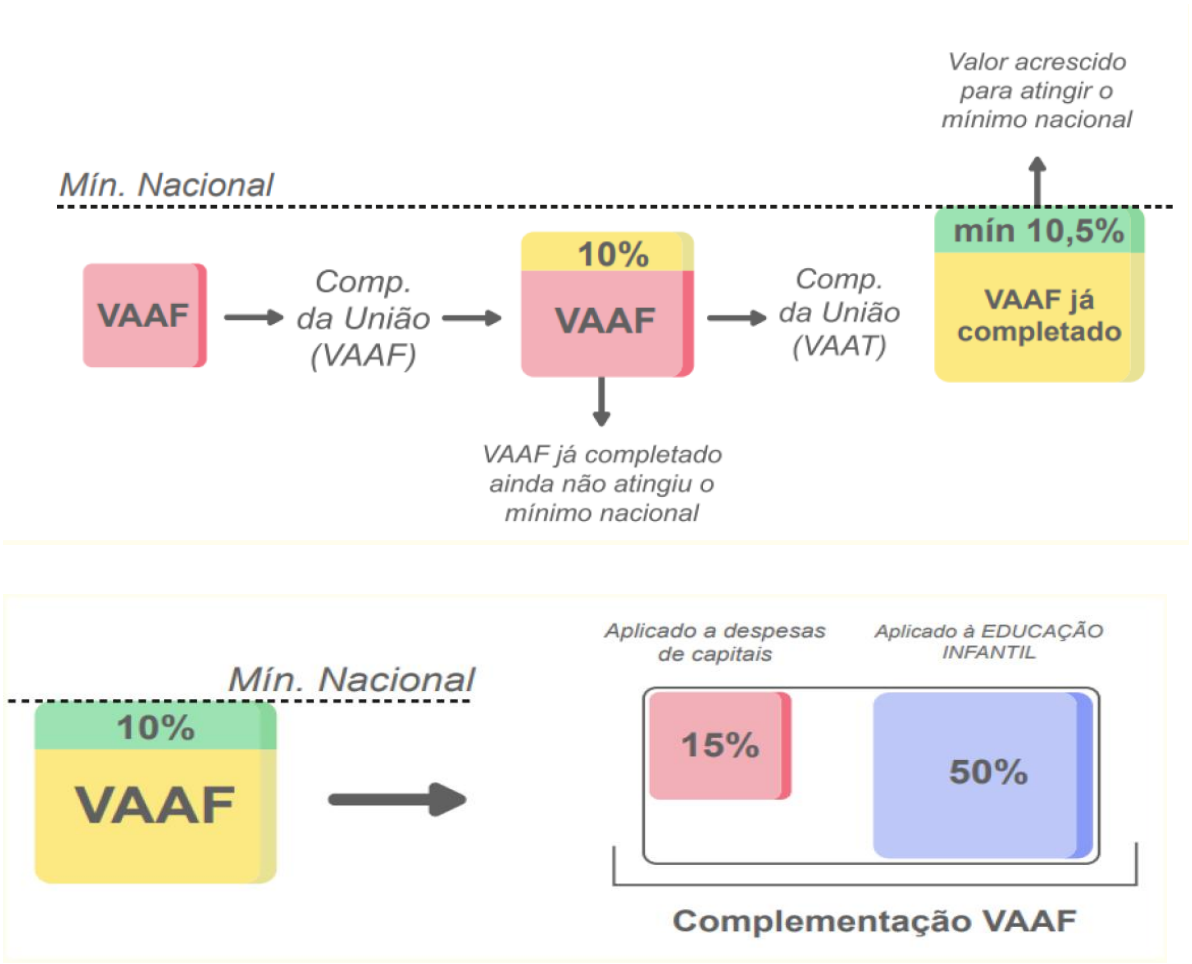

Fonte: FNDE.

Do total de recursos da complementação-VAAT, 50% precisam ser investidos na educação de ensino. Também com relação à contribuição VAAT, ficou definido que pelo menos 15% devem ser destinados a investimentos nas respectivas redes de ensino (exemplo: construção de escola e reforma das instalações escolares).

- **2,5 p.p, do total de 23% em 2026, que é a complementação do valor anual por aluno (VAAR), serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica. A complementação VAAR só começa a ser distribuída a partir de 2023.

Figura 6. As condicionantes do VAAR

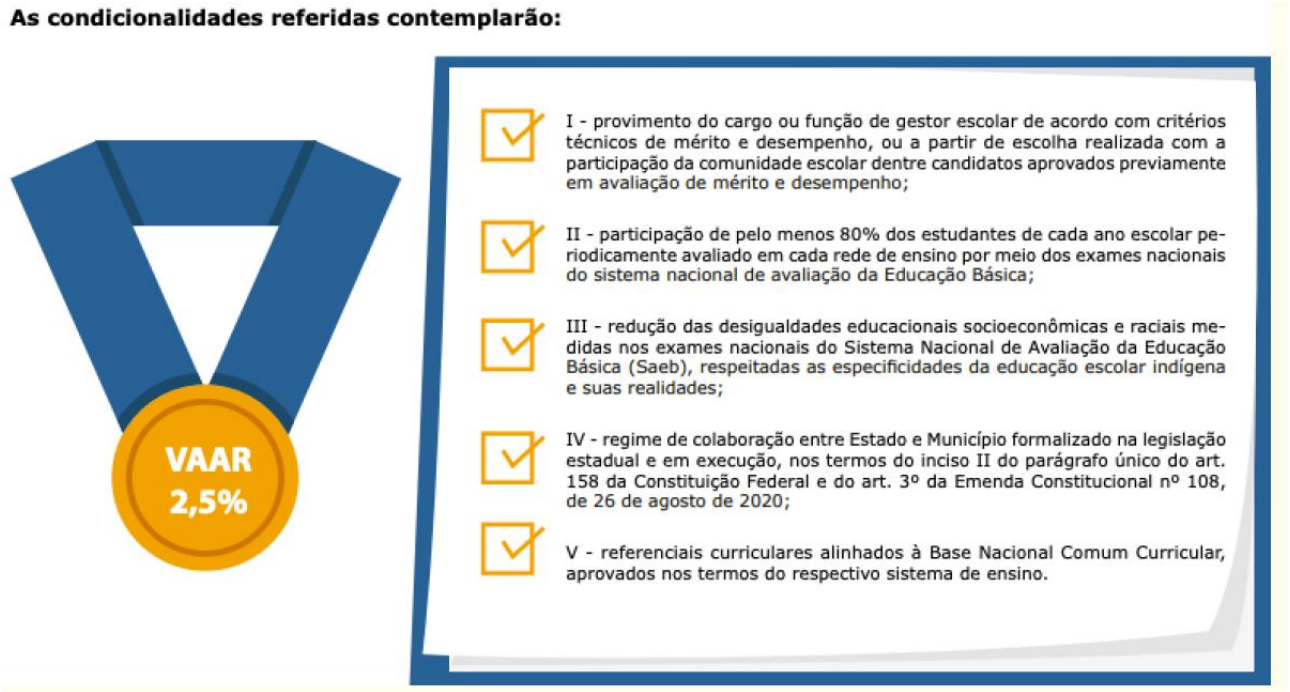

Fonte: FNDE

2.1.4 Destinação

O novo Fundeb também altera a destinação dos recursos recebidos. A partir de 2021, pelo menos 70% dos valores do Fundeb devem ser investidos no pagamento de profissionais da educação básica, podendo incluir profissionais de psicologia e de serviço social. Entretanto, estão excluídos deste cálculo os recursos referentes à complementação da União, no que tange ao valor da complementação VAAR (2,5% às redes que cumprirem as condicionantes e apresentarem melhorias nos indicadores). No modelo anterior, o

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

percentual mínimo era de 60% e abarcava apenas os profissionais do magistério. O restante dos recursos, os 30%, deve, obrigatoriamente, ser alocado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Figura 7. Parcela destinada à remuneração

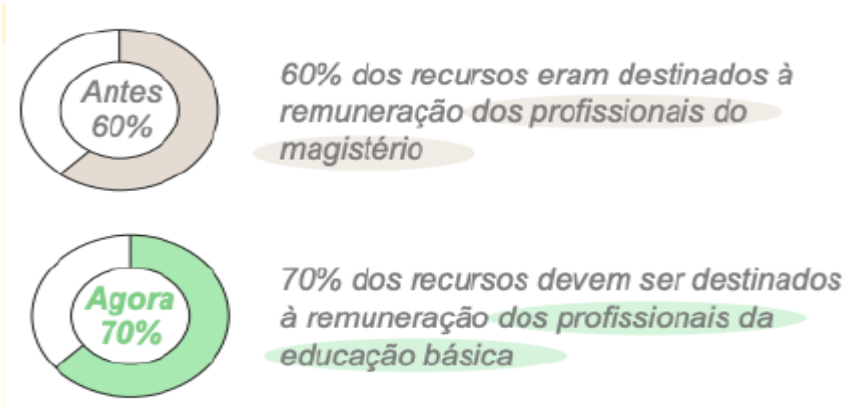

Fonte: FNDE.

Figura 8. Profissionais da Educação Básica

Saiba Mais!

Profissionais da Educação Básica	
Lei nº 9.394 de 1996	Lei nº 13.935 de 2019 (art. 1º)
(art. 61, incisos de I a V)	Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais
I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio	
II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas	
III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim	
IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36	
V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação	

Fonte: FNDE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Figura 9. Despesas com remuneração dos profissionais da educação básica – 70% do Fundeb

Fonte: FNDE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Destaca-se que os professores terceirizados (vinculados a cooperativas ou a outras entidades), que eventualmente estejam atuando sem vínculo contratual direto (permanente ou temporário) com o ente a que prestam serviços, não poderão ser remunerados com a parcela de recursos vinculada à remuneração do magistério, pois esses recursos não se destinam ao pagamento de serviços de terceiros, cuja contratação se dá por meio de processo licitatório próprio.

2.1.5 Temporalidade

Anteriormente o Fundeb era uma lei com vigência até 2020. Agora, o novo Fundeb integra a Constituição Brasileira e, portanto, não há mais prazo de extinção. Está prevista uma nova revisão das regras no ano de 2026.

2.1.6 Controle

O novo Fundeb também traz um reforço no monitoramento feito pela sociedade, ao ampliar o número de integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social. Na esfera federal, serão incluídos dois representantes de organizações da sociedade civil (ONGs).

Nos estados e no Distrito Federal, o respectivo conselho de educação ganha mais uma vaga – atualmente é apenas um assento – e ainda serão acrescentados dois integrantes de ONGs, um de escolas indígenas e um de unidades de ensino quilombolas, quando houver. Nos municípios, haverá espaço para um representante do conselho municipal de educação, dois de ONGs, um de escolas indígenas, um de quilombolas e um de escolas do campo, sempre que houver.

Os conselhos devem acompanhar toda a execução dos recursos do Fundeb e precisam emitir parecer sobre a prestação de contas emitidas pelos entes federativos aos respectivos tribunais de contas. Para cumprir suas atribuições, podem requisitar e examinar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

documentos sobre licitações, obras e serviços custeados com recursos do Fundeb, além de dados de folhas de pagamentos de profissionais da educação. Também podem realizar visitas *in loco* para vistoriar construções, equipamentos e serviços contratados com valores do fundo.

Dada a importância do controle social, o capítulo VI da Lei n.º 14.113/202 traz de forma detalhada as responsabilidades, atribuições e prerrogativas dos conselhos de educação de âmbito federal, estadual e municipal.

Os novos conselhos dos Fundos deverão ser instituídos no prazo de 90 dias da instituição dos novos Fundos. No caso dos conselhos municipais, excepcionalmente, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022. Nos demais casos, ou seja, em regra, o mandato será de 4 anos.

Figura 10. Mandato dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social

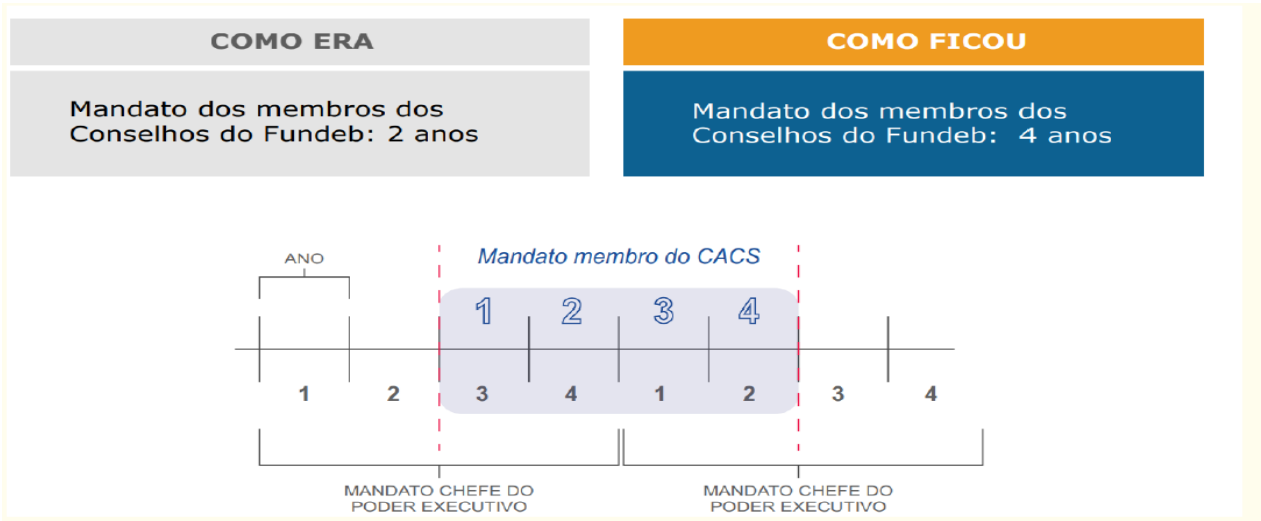

Fonte: FNDE.

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS nos Estados serão formados por, no mínimo, doze membros. Nos municípios, por no mínimo nove membros.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Figura 11. Composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – Estados e Municípios

Fonte: FNDE.

É importante observar os impedimentos legais para participação nos Conselhos, em especial os relativos a vínculos de parentescos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

Figura 12. Impedimentos por parentescos para compor os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social

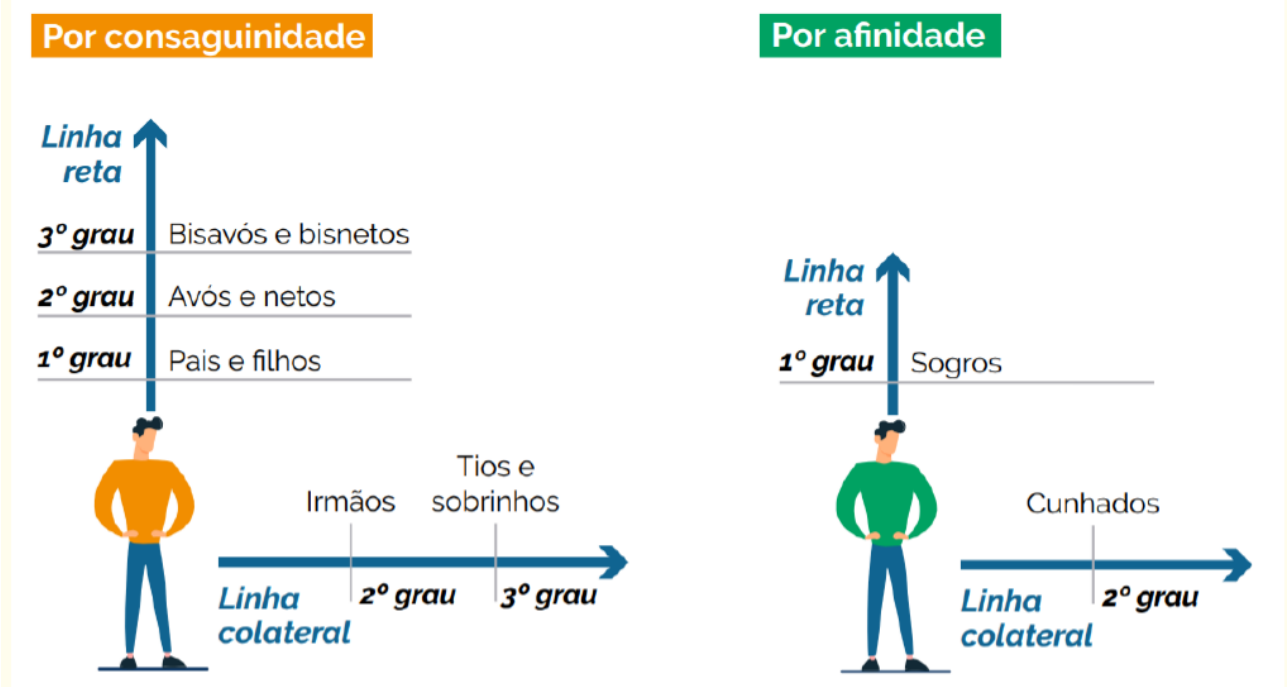

Fonte: FNDE.

2.1.7 Adaptação

Nos três primeiros meses de 2021, os aportes da complementação da União ainda serão feitos com a sistemática do Fundeb antigo. A partir de abril, os repasses do governo federal já vão seguir as novas regras e haverá ajustes em maio/2021 sobre os valores transferidos no primeiro trimestre.

Como esse é o primeiro ano de vigência, para que a transição seja efetiva, ao longo desse período:

I – os entes devem disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, exigidos para habilitação referente ao recebimento da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

complementação VAAT, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;

II – o cronograma mensal de pagamentos da complementação VAAT iniciará em julho/2021 e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral;

III - o Poder Executivo federal publicará, até 30 de junho de 2021, as estimativas dos Valores Anuais Totais por Aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, anteriormente à complementação VAAT e do Valor Anual Total Mínimo por Aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, relativas às transferências da complementação VAAT em 2021.

2.1.8 O novo Fundeb e o ICMS

Os estados terão dois anos para aprovar leis que tratem da nova regra de distribuição do ICMS, no que diz respeito ao novo Fundeb, nos termos art. 3º da Emenda Constitucional n.º 108/2020.

3. ALERTAS EMITIDOS PELO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE

Sobre o novo Fundeb, o Conselheiro Interino Luiz Henrique emitiu, em 03 de março de 2021, alertas aos seguintes municípios que estava sob a sua relatoria: Prefeitura Municipal (PM) de Nova Maringá, PM de Sapezal, PM de Pontes e Lacerda, PM de Brasnorte, PM de Sorriso, PM de Jaciara, PM de Tesouro, PM de Rio Branco, PM de Apiacás, PM de Confresa, PM de Glória D´Oeste e PM de Novo São Joaquim.

No alerta foram apresentados os seguintes considerando:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

1. Considerando a competência deste Tribunal disposta nos arts. 70, parágrafo único; e 71, IX da Constituição Federal; bem como a previsão contida nos arts. 5º, I; 35;36, § 1º; 37, parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, combinado com os arts. 89, VIII; 158, III; 159; 160, I da Resolução Normativa n° 14/2007– Regimento Interno do TCE/MT;

2. Considerando, ainda, o Poder-Dever de Alertar previsto no art. 59, § 1º,V da Lei Complementar n.º 101/2000;

3. Considerando o advento da Emenda Constitucional - EC n.º 108/2020, que dispôs sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias;

4. Considerando que a referida Emenda Constitucional foi regulamentada pela Lei n.º 14.113/2020;

5. Considerando que o art. 30, II, da referida Lei, estabelece a competência do Tribunal de Contas Estadual para a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto na Lei n.º 14.113/2020;

6. Considerando as normas e vedações para utilização dos recursos do Fundeb previstas nos arts. 25 a 28 da Lei n.º 14.113/2020;

7. Considerando que os artigos 33 e 34, IV, da Lei n.º 14.113/2020 determinam a instituição de Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social por lei específica; facultada a integração do Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 48 da mesma Lei;

8. Considerando que o artigo 38 e seu parágrafo único da Lei n.º 14.113/2020 preveem que a verificação do cumprimento dos percentuais de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação, devendo o registro das informações ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, sob pena de suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada;

9. Considerando que o artigo 42 da Lei n.º 14.113/2020 impõe o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência dos Fundos, para a instituição dos novos conselhos;

10. Considerando que o § 1º do artigo 47 da Lei n.º 14.113/2020 impõe que saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei n.º 11.494/2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 da Lei n.º 14.113/2020, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o referido art. 20;

11. Considerando que o artigo 51 da Lei n.º 14.113/2020 determina a implantação de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica;

12. Considerando a relevância da atuação orientadora desta Corte de Contas, de modo a evitar a ocorrência de falhas e inconformidades na atuação de suas unidades jurisdicionadas;

13. Considerando, ainda, que é o Relator responsável pelas Contas da respectiva Prefeitura, referentes ao exercício de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Com isso, foi consignado o seguinte alerta:

> ALERTO o Chefe do Poder Executivo para:
>
> I) Adotar providências tempestivas para, em obediência a preceito constitucional e legal, instituir, por meio de lei específica, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social, facultada a integração do Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação;
>
> II) Encaminhar a este Tribunal até a data de 01/05/2021 a composição do novo Conselho de Acompanhamento e de Controle Social;
>
> III) Encaminhar a este Tribunal até a data de 01/05/2021 os estudos preliminares e a propositura do Projeto de Lei de implantação de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica ou cópia do plano vigente, caso exista; e
>
> IV) Encaminhar a este Tribunal até a data de 01/04/2021 os comprovantes de aplicação dos recursos do Fundeb nas contas únicas e específicas de que trata o art. 20 da Lei n.º 14.113/2020.

No alerta, o Relator ainda ressaltou que as providências elencadas serão acompanhadas pela Secex de Educação e Segurança do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

4. PONTOS IMPORTANTES QUE OS ENTES DEVEM ESTAR ATENTOS NO NOVO FUNDEB

Considerando as regras do novo Fundeb, os gestores da educação devem observar todos os dispositivos da Lei 10.113/2020 e acompanhar as regulamentações que estão sendo produzidas neste ano de transição, devendo estar atentos, em especial, aos seguintes pontos:

1) **Importância do censo escolar do INEP/MEC**

Cada fundo estadual distribui seus recursos de acordo com o número de estudantes que estão matriculados em sua rede de Educação Básica. Essa regra é estabelecida segundo dados do Censo Escolar do ano anterior. Excepcionalmente, nos três primeiros meses deste primeiro ano do novo Fundeb, serão utilizados os dados de 2019, a partir de abril, os dados serão de 2020. Portanto, a atualização do censo escolar, conforme diretrizes e calendário do INEP/MEC é condicionante para a correta distribuição dos recursos.

2) **Informações do SIOPE**

O novo Fundeb trouxe a constitucionalização do sistema SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação). A Emenda Constitucional n.º 108/2020 acrescentou o artigo 163-A que faz referência a esse sistema, nos seguintes termos: “Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

O SIOPE recebe bimestralmente as informações dos recursos da educação, de cada ente público. O SIOPE é importante dentro do contexto do novo Fundeb, pois as informações inseridas nesse sistema irão auxiliar na distribuição da parcela VAAT. Portanto, quanto mais fidedignas forem as informações prestadas no SIOPE, mais correta será a distribuição dos recursos.

3) **Manutenção de conta bancária única para o Fundeb.**

Assim como no antigo Fundeb, os repasses e a movimentação dos recursos do novo Fundeb deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A. Além disso, os gestores devem ficar atentos às regulamentações que ainda poderão ser editadas para tratar sobre as contas exclusivas do Fundeb.

4) **Observância das normas de destinação dos recursos**.

Os gestores da educação deverão observar o percentual de 70% que devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica. Os 30% restantes, devem, obrigatoriamente, ser alocados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as diretrizes da legislação.

5) **Criação ou adequação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social até 31 de março de 2021.**

Os gestores devem observar as novas exigências de composição dos CACS, bem como os impedimentos de parentescos, sendo o prazo para adequação de 90 dias, contados a partir da instituição do novo Fundeb, portanto, até final do mês de março de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

6) **Participação das Capacitações disponibilizadas pelo FNDE.**

O FNDE fez levantamento no início de 2021 para reunir informações para implementação de uma estratégia de capacitação voltada para conselheiros de controle social, secretários de Educação, dirigentes e técnicos educacionais. Os cursos devem estar disponíveis no Portal de Educação Corporativa do FNDE até abril de 2021. É importante a participação de todos os envolvidos na gestão e no controle do novo Fundeb nas capacitações realizadas nesse período de transição.

5. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS

Considerando as informações deste estudo, encaminha-se à apreciação da Secretaria-geral de Controle Externo, sugerindo que o estudo seja submetido à Presidência deste Tribunal com proposta de:

I. Encaminhamento aos Conselheiros, Auditores Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas deste Tribunal para conhecimento;

II. Encaminhamento à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para conhecimento;

III. Disponibilização e divulgação do presente estudo e os seus anexos no sítio do Tribunal na internet, com o objetivo de orientar os gestores da educação, conselhos e comunidade envolvida na gestão e no controle do Fundeb.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2021.

assinado digitalmente
Mônica Cristina dos Anjos Acendino
Auditora Pública Externa
Secretária - Secex Educação e Segurança
(**Elaboração**)

assinado digitalmente
Renan Godoi Ventura Menegão
Auditor Público Externo
Supervisor de Fiscalização
(Revisão)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

LISTA DE ANEXOS

1 – Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm

2 - Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm

3 - Link para material da capacitação para novos técnicos e gestores educacionais, realizada de 8 a 11 de fevereiro de 2021: https://www.fnde.gov.br/educacaocorporativa/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=45&Itemid=255

4 – Apresentação sobre o novo Fundeb na capacitação do FNDE do dia 9/02/2021: https://www.youtube.com/watch?v=MWtB8U7leYI

6 - Novo Fundeb e Piso Nacional do Magistério – Conferência transmitida no canal da Confederação Nacional de Municípios – CNM: https://www.youtube.com/watch?v=Ldj9g8exuA8&t=3778s

7 – Portal FNDE/Fundeb: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código I464KW.